



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 251, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — LIODS-MG — na Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 147, de 29 de maio de 2023, nº 206, de 7 de julho de 2023, nº 41, de 27 de fevereiro de 2024, nº 43, de 17 de março de 2025 e nº 89, de 2 de junho de 2025, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 218 e no parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que "Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS 9 e ODS 16 — da Agenda Global 2030 da Organização das Nações Unidas — ONU —, os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de fomentar e difundir a cultura de experimentação no Poder Judiciário, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas cujo resultado possa gerar aprendizado e agregar valor à Justiça Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS-MG – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentado pela Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, passa a ter composição e funcionamento regulamentados por esta portaria.

Art. 2º O LIODS-MG atuará como grupo permanente e multidisciplinar, com o propósito de gerar condições criativas e colaborativas favoráveis ao desenvolvimento de ações e projetos de inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, por meio do compartilhamento de conhecimento, do debate de novas possibilidades e da busca de soluções para a resolução de problemas.

Art. 3º Os integrantes do LIODS-MG são os indicados no Anexo desta portaria e terão seus nomes divulgados na *intranet* e no Portal do Tribunal na *internet*.

Art. 4º A Justiça Eleitoral de Minas Gerais e o LIODS-MG observarão os princípios e disposições constantes da Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que “Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.”.

Art. 5º Para os fins desta portaria, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho ou de uma maneira diferenciada e eficaz de solucionar problemas complexos, encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Art. 6º O LIODS-MG terá suas diretrizes estratégicas definidas no Plano Estratégico de Inovação – Plano Inova –, alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PETRE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO LIODS-MG

Art. 7º Compete ao LIODS-MG:

- I – promover a cultura da inovação no Tribunal;
- II – mobilizar e engajar magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, bem como demais cidadãos e instituições, na busca de novas ideias e propostas de solução;
- III – fomentar iniciativas inovadoras e facilitar processos de inovação;
- IV – prestar serviços de apoio relacionados a:
 - a) estudos e análises voltadas à implantação de inovações que visem à simplificação e ao aprimoramento de processos de trabalho, à otimização no uso de recursos públicos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados, observando-se a pauta global da Agenda 2030;
 - b) geração de ideias e qualificação de soluções;
- V – assegurar um ambiente de trabalho propício à inovação, de forma a estimular o processo criativo, utilizando ferramentas, técnicas, métodos e processos de

trabalho adequados para cada caso;

VI – buscar a colaboração de parceiros externos, por meio de:

- a) participação em eventos temáticos e análise comparativa;
- b) atuação em conjunto com os laboratórios de inovação dos demais Tribunais;
- c) proposta de parcerias e adesão a redes de apoio mútuo e compartilhamento de informações entre laboratórios de inovação do Poder Judiciário e demais entes, públicos ou privados;

VII – promover a transparência das informações e dos resultados das iniciativas de inovação, assegurando sua adequada governança.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DAS REUNIÕES E SERVIÇOS DO LIODS-MG

Art. 8º O LIODS-MG será integrado por até 12 (doze) laboratoristas, entre magistrados e servidores da Secretaria e das zonas eleitorais.

§ 1º O magistrado que integrará o LIODS-MG será indicado pela Presidência.

§ 2º A coordenação do LIODS-MG será exercida pelo titular da Seção de Gestão de Projetos, Inovação e Planejamento.

§ 3º O Secretário-Executivo do LIODS-MG será designado pela coordenação dentre os servidores com dedicação exclusiva à inovação no Tribunal.

§ 4º O LIODS-MG poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos, para participarem como parceiros eventuais de suas atividades.

§ 5º Será constituído um banco de colaboradores eventuais do LIODS-MG, selecionados mediante critérios estabelecidos, que serão convidados a participar, por prazo determinado, de projetos do laboratório.

§ 6º Em caso de pedido de desligamento de algum laboratorista, o substituto será selecionado, preliminarmente, do banco de colaboradores, com preferência para aqueles que tiverem atuado em algum projeto institucional.

§ 7º Caso não seja possível a seleção do substituto do banco de colaboradores, será aberto um edital de convocação para inscrição dos interessados, de acordo com critérios a serem estabelecidos, levando-se em conta as competências mínimas necessárias para a atuação como laboratorista.

§ 8º Após seleção do novo integrante, o coordenador do LIODS-MG submeterá o nome à apreciação do Comitê a que se refere o art. 11 desta Portaria.

Art. 9º As reuniões do LIODS-MG serão realizadas de forma presencial ou remota, no mínimo trimestralmente, por convocação do coordenador ou do Secretário-Executivo, quando delegado.

Parágrafo único. Reuniões de mentoria e acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, sem conteúdo deliberativo acerca da aprovação de novos projetos e iniciativas, poderão ser convocadas e conduzidas pelo Secretário-Executivo do LIODS-MG, que reportará à Coordenação do Laboratório o andamento dos trabalhos.

Art. 10. Caberá ao LIODS-MG descrever os serviços a serem prestados por meio de uma Carta de Serviços.

Parágrafo único. Será estabelecido um fluxo de atendimento das demandas pelo LIODS-MG, no qual estarão definidos os níveis de atendimento, os mecanismos de formalização e os procedimentos de gestão dos projetos e ações do laboratório.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança da Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a seguinte composição:

- I — Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;
- II — titular da Diretoria-Geral;
- III — titular da Secretaria de Comunicação Social;
- IV — titular da Secretaria de Eleições;
- V — titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI — titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII — titular da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral;
- VIII — coordenador do LIODS-MG.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Governança da Inovação e as reuniões externas que tenham a participação do coordenador do Comitê serão acompanhadas e documentadas pelo Secretário Executivo do LIODS-MG.

Art. 12. Compete ao Comitê:

- I — aprovar o Plano Estratégico de Inovação e o Plano Anual de Trabalho do LIODS-MG;
- II — priorizar os projetos, ações e iniciativas apresentados ao Laboratório, com base nos seguintes critérios:
 - a) alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal e ao Plano Estratégico de Inovação;
 - b) relevância;
 - c) urgência;
 - d) viabilidade técnica;
 - e) disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
- III — deliberar sobre questões controversas e casos omissos envolvendo inovações ou a atuação do LIODS-MG.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas de forma presencial ou remota, no mínimo semestralmente.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Laboratório secretariar os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DE INOVAÇÃO

Art. 13. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, estagiário ou cidadão poderá demandar ou propor iniciativas inovadoras ao LIODS-MG.

§ 1º Considera-se proposta de inovação a sugestão de tratamento de problemas críticos ou desafios específicos por meio de ferramentas, técnicas, métodos e processos de inovação e da integração de diferentes equipes e perspectivas.

§ 2º As iniciativas de inovação observarão a metodologia de gestão de projetos utilizada pelo Tribunal.

Art. 14. O LIODS-MG deverá promover chamadas periódicas para o recebimento de demandas de soluções para problemas trabalhados em seu âmbito de atuação ou para desafios específicos vividos no cotidiano institucional, mediante ampla divulgação de prazos, informações e critérios, bem como das regras de funcionamento e de participação.

CAPÍTULO VI DAS EQUIPES TEMÁTICAS

Art. 15. O LIODS-MG constituirá equipes temáticas para execução dos projetos de inovação aprovados.

§ 1º Comporão as equipes temáticas, necessariamente, ao menos um laboratorista, que assumirá a função de coordenador dos trabalhos, e ao menos um servidor da área demandante.

§ 2º Além dos integrantes mencionados no § 1º deste artigo, as equipes temáticas poderão convidar servidores, magistrados, colaboradores e estagiários em exercício no Tribunal, para agregar conhecimento e enriquecer as atividades do projeto no qual atuarão, possibilitando experiências heterogêneas e multidisciplinares.

§ 3º As equipes temáticas serão formalizadas por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e terão prazo máximo de atuação de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 4º Em casos específicos, desde que preservadas as informações restritas da Justiça Eleitoral, poderão ser convidados voluntários externos para participação nas atividades do Laboratório.

§ 5º Caberá ao coordenador da equipe temática registrar o andamento do projeto e apresentar relatório de atividades dos trabalhos realizados, sempre que solicitado, e por ocasião do encerramento da equipe e respectivo projeto.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 16. Os projetos e iniciativas da Justiça Eleitoral de Minas Gerais considerados inovadores poderão concorrer a prêmios e a outras formas de reconhecimento promovidas pelo Tribunal e demais instituições da esfera pública ou privada, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. As áreas interessadas em submeter iniciativas para fins de

reconhecimento ou premiação deverão encaminhar proposta à coordenação do Laboratório, por meio de processo SEI.

Art. 17. O LIODS-MG é responsável pela abertura de procedimento administrativo próprio com vistas à pesquisa, prospecção e registro de iniciativas inovadoras da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com potencial de premiação ou reconhecimento.

Art. 18. Sempre que o Tribunal for comunicado por qualquer instituição, pública ou privada, nacional ou internacional, acerca de eventual seleção de iniciativas de inovação para concorrer a prêmios ou outras formas de reconhecimento, o LIODS-MG deverá ser cientificado, com vistas às tratativas e providências para premiação ou reconhecimento.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata o caput deste artigo, a coordenação do LIODS-MG providenciará a abertura de processo SEI para providências de registro e seleção de iniciativas, encaminhando ao Comitê para ciência e deliberação sobre as iniciativas selecionadas;

§ 2º A Presidência deverá ser comunicada sobre as iniciativas selecionadas pelo Comitê para decisão final acerca da aprovação da inscrição em caráter institucional.

Art. 19. No ato da premiação ou no evento de reconhecimento, deverá estar presente o titular da ideia ou o gestor do projeto, sempre que possível.

Parágrafo único. Casos excepcionais, em que seja relevante a presença de outras pessoas envolvidas diretamente na iniciativa, serão tratados pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO DA CULTURA DA INOVAÇÃO

Art. 20. Os gestores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais deverão facilitar e promover um ambiente participativo e inovador em sua esfera de atuação.

Parágrafo único. O Tribunal deverá viabilizar meios propícios ao teste e à utilização de ferramentas, técnicas, métodos e processos de trabalho com o objetivo de fomentar soluções inovadoras, inclusive com a experimentação de protótipos, independentemente de decisão posterior sobre sua adoção em escala.

Art. 21. O LIODS-MG fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da promoção e divulgação de eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social — SCS.

Parágrafo único. Caberá ao LIODS-MG receber e analisar as informações relativas a fatos e eventos ligados à inovação que possam ser objeto de divulgação junto à Secretaria de Comunicação Social, dando ciência ao Comitê.

CAPÍTULO IX DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA JUSTIÇA ELEITORAL – LIODS-JE

Art. 22. A representação do TRE-MG no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE) se dará por meio de integrantes do LIODS-MG.

Parágrafo único. Os representantes do TRE-MG no LIODS-JE serão indicados pela Presidência do Tribunal por meio de portaria e terão seus nomes divulgados na *intranet* e no Portal do Tribunal na *internet*.

Art. 23. Os representantes do TRE-MG no LIODS-JE que componham subgrupos ou equipes de trabalho criados pelo TSE deverão, pelo menos anualmente ou quando houver novas entregas, encaminhar ao LIODS-MG relatório das atividades realizadas ou em andamento no período de que trata o documento, assim como das ações planejadas para o período subsequente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O LIODS-MG poderá ter nome e identidade visual próprios, que deverão ser aprovados pelo Comitê, seguindo as normas da Política de Comunicação Social do Tribunal.

Art. 25. Casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes portarias:

I — Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência;

II — Portaria nº 206, de 7 de julho de 2023, da Presidência;

III — Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2024, da Presidência;

IV — Portaria nº 43, de 17 de março de 2025, da Presidência;

V — Portaria nº 89, de 2 de junho de 2025, da Presidência.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Portaria nº 251, de 16 de outubro de 2025, da Presidência)

INTEGRANTES DO LIODS-MG

Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Juíza Auxiliar da Presidência
Alexandre Tadeu Mansur Silva	Titular do Gabinete de Juiz Membro da Corte II — GJMII
Arnaldo Pedrosa Ribeiro de Barros	Servidor da Seção de Educação à Distância — SEADI
Beatriz Barbosa Ferreira	Titular do Gabinete da Secretaria de Eleições — GSEL
Cláudia Izidoro Sapi	Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral — Alpinópolis
Glaysson Gomes Rocha	Titular da Seção de Gestão de Projetos, Inovação e Planejamento — SPROJ
Guilherme Flister Fernandino	Titular da Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias — SACEP
Karina Marcos Bedran	Titular da Seção de Gestão Sustentável — SGEU
Paulo Roberto Mendes	Titular da Seção de Apoio à Gestão e Governança de TI — SAGTI
Rogério Bernardes de Faria Tavares	Titular da Assessoria de Apoio à Governança Institucional — AGIN
Valéria Aparecida de Souza Machado	Servidor com atuação exclusiva no Laboratório de Inovação, com lotação na Seção de Gestão de Projetos, Inovação e Planejamento - SPROJ



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 21/10/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6840745** e o código CRC **D54B7628**.

